



LEI MUNICIPAL Nº 2.138 – DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"AFETA, DESAFETA, DENOMINA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO EM PRÉDIOS PÚBLICOS QUE NOMEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida D'oeste, Comarca de Palmeira d'oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o prédio público municipal localizado na Praça Ademir de Oliveira, nº 97, DESAFETADO da destinação que lhe atribuiu a Lei Municipal nº 1.440, de 29 de novembro de 2006, passando a ser AFETADO, a partir da vigência desta Lei, pelos interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, denominando-se, a partir de então, "CONCHA ACÚSTICA MARIO NATALI FRANCISCO".

Parágrafo único. O "palco" da "CONCHA ACÚSTICA MARIO NATALI FRANCISCO", denominar-se-á "PALCO DA FECILIDADE PROFESSORA MIRIAN NAZARETH GONÇALVES".

Art. 2º. Fica o prédio público municipal localizado na rua Olímpio Silva de Moraes, nº 605 (Escola Municipal Professora Marisa de Oliveira Vono), DESAFETADO da destinação inerente à Secretaria Municipal de Educação, passando a ser AFETADO pelos interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo único. O poder executivo municipal fica autorizado, de acordo com o art. 16, V, da Lei Complementar Municipal nº 38, de 07 de dezembro de 2009 (Lei Orgânica Municipal) a AUTORIZAR O USO do imóvel descrito no "caput" deste artigo pela COOPERATIVA DE COSTUREIRAS DE APARECIDA D'OESTE – SÃO PAULO, de acordo com o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica o prédio público municipal localizado na Rua Olímpio Silva de Moraes, nº 615 (Centro de Convivência dos Idosos – CCI), a partir da vigência desta lei, denominado de "JOSE GANASSIM".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 13 de agosto de 2020.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe da Divisão de Administração



ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Cláusula Primeira – Das Partes

O Município de Município de Aparecida d'Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.605.051/0001-48, com sede a Praça Ademir de Oliveira, nº 10, Centro, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, representado por **Maércio Dias de Menezes**, na qualidade de detentor do domínio do bem público, localizado na Rua Olímpio Silva de Moraes, nº 605, e **Zenil Suman Donini Confecções – ME, CNPJ nº 07.183.076/0001-49, representada por Zenil Suman; Lurdinha Confecções – ME, CNPJ nº 36.770.571/0001-52, representada por Maria de Lourdes Pereira da Silva Teixeira; Antonia Fávaro – ME, CNPJ nº 51.341.311/0001-55, representada por Antonia Fávaro e Emerson Bordim Buffo – ME, CNPJ nº 27.922.890/0001-45, representada por Maria de Fátima Alves Tenório**, doravante denominada Autorizada.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

A presente autorização obedece aos termos do artigo 16, V, da Lei Orgânica Municipal e demais princípios gerais e normas que disciplinam o Direito Administrativo brasileiro.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, celebrado em caráter discricionário e precário, tem por objeto a autorização de uso da área pública situada na Rua Olímpio Silva de Moraes, nº 605, com 303,48 m², para empresas de Serviços em Confecção.

A Autorizada poderá explorar economicamente o local por seus próprios meios, ou por meio de termo de parceria com terceiros, contrato de prestação de serviços ou outro previsto em legal que lhe mostrar conveniente.

Cláusula Quarta – Do prazo de vigência

O Termo terá vigência de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – A presente AUTORIZAÇÃO é feita sem caráter oneroso à autorizada, que, entretanto, submeter-se-á às condições impostas na cláusula sexta.

Cláusula Sexta – Das obrigações e Responsabilidades da Autorizada

A Autorizada se obriga a:

I – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III – consultar a Administração Municipal antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Autorização;



IV – entregar ao Município o objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência.

Cláusula Sétima – Da Alteração

Toda e qualquer alteração deste instrumento jurídico deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Cláusula Oitava – Da Rescisão Unilateral

8.1 - O Município poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas nas Leis aplicáveis à espécie.

8.2 – A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Município, mediante revogação deste Termo, sem que assista à Autorizada o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

Cláusula Nona – Da Publicidade

A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio da afixação em local de acesso público.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

Aparecida d'Oeste/SP, 13 de agosto de 2020.

Pelo Município: _____.

Pela Autorizada: _____.

_____.

_____.

_____.